



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira - 20 de Julho de 2007 - Nº 2956 do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5980

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o **DIA DO TRABALHADOR DA SAÚDE**, cuja comemoração será no dia **12 de maio** de cada exercício.

**Art. 2º** - **VETADO**.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar Decreto, caso se faça necessário, para boa e fiel execução desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de julho de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5981

DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **Rua Paraná** a via pública identificada como rua 4 (Quatro), no loteamento Pôr do Sol, no Bairro Rui Pinto Bandeira. Tal via tem início na rua 01, não possuindo saída para outra via, e está localizada entre a rua 3 e a rua 5.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de julho de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5982

DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **Rua Bahia** a via pública identificada como rua 3 (Três), no loteamento Pôr do Sol, no Bairro Rui Pinto Bandeira. Tal via tem início na rua 01, não possuindo saída para outra via, e fica entre a rua 4 e área de terra pertencente ao espólio de Luiz Fernando Machado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de julho de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 5983

DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **Rua Rio de Janeiro** a via pública identificada como rua 8 (Oito), no loteamento Pôr do Sol, situado na estrada Cachoeiro x Córrego dos Monos, no Bairro Rui Pinto Bandeira. Tal via tem início na rua 02, não possuindo saída para outra via, e fica entre a rua 7 e área de terra pertencente ao espólio de Luiz Fernando Machado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de julho de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>
<b>ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE</b> Prefeito Municipal
<b>ATÍLIO TRAVÁGLIA</b> Vice – Prefeito
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>
EDITADO pela:
<b>P.M.C.I.</b>
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos. Departamento de Administração Geral. Gerência de Atos Oficiais.
Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu Viva Shopping – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES
<b>ASSINATURAS</b>
Trimestral ..... R\$ 50,00
Semestral ..... R\$ 100,00
Anual ..... R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230
Diário Oficial (28) 3155-5203

### LEI Nº 5984

DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **Rua Santa Catarina** a via pública identificada como rua 6 (Seis), no loteamento Pôr do Sol, situado na estrada Cachoeiro x Córrego dos Monos, no Bairro Rui Pinto Bandeira, e que se inicia na rua 02, não tendo saída para outra via, e está localizada entre a rua 7 e a rua 5.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de julho de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 5985

DENOMINA VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **Rua Minas Gerais** a via pública identificada como rua 7 (Sete), no loteamento Pôr do Sol, situado na estrada Cachoeiro x Córrego dos Monos, no Bairro Rui Pinto Bandeira. Tal via tem início na

rua 02, não possuindo saída para outra via, e está localizada entre as ruas 6 e 8.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de julho de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 5986

DEFINE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA FINS PREVISTOS NOS §§ 3º E 5º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nas demandas judiciais de que resultem condenações de pagamento de quantia certa em desfavor do *Município de Cachoeiro de Itapemirim*, suas autarquias e fundações constituídas sob o regime do direito público, o pagamento de obrigações de pequeno valor será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz competente, independentemente de precatório.

**Art. 2º** Consideram-se de pequeno valor as obrigações não superiores a 10 (dez) salários mínimos.

**Parágrafo único.** As obrigações de pequeno valor serão consideradas, tomando em conta o valor total da execução.

**Art. 3º** O pagamento das obrigações de pequeno valor deverá observar a disponibilidade orçamentária referente ao exercício financeiro em que se der a requisição judicial

§ 1º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no “caput” deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do “caput” deste artigo.

**Art. 4º** Se o valor da execução ultrapassar aquele estabelecido no artigo 2º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do valor sem precatório, conforme procedimento estabelecido nesta Lei.

**Art. 5º** O pagamento das obrigações sem precatório, conforme procedimento descrito neste diploma legal, importa na quitação total do pedido constante da petição inicial e extinção da execução.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5987**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DE ATLETA DE JUDÔ, A TÍTULO DE AJUDA FINANCEIRA, PARA PARTICIPAR DE EVENTOS REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar ajuda financeira ao judoca **UBERSON MOREIRA MARINHO**, portador do CPF nº. 113.757.657-01 e da CI nº. 2.074.954 SPTC/ES, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com a finalidade de custear despesas com alimentação, condução e alojamento, na participação em eventos regionais, estaduais e nacionais.

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2007, **Unidade Orçamentária 13.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP; Programa de Trabalho 27.811.0052.1.561 - Apoio a Atletas - Lei nº. 4112/95; Natureza de Despesa 3.3.90.48.99 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física**, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal a apreciação de suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5988**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DE ATLETA DE JUDÔ CACHOEIRENSE, A TÍTULO DE AJUDA FINANCEIRA, PARA PARTICIPAR DE EVENTOS REGIONAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar ajuda financeira à judoca **VALQUIRIA SILVA CARDOSO**, portadora do CPF nº. 095.853.077-74 e da CI nº. 1.601.343 SPTC/ES, residente na Av. Marechal Rondon, nº. 30, Bairro São Luiz Gonzaga, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade de custear despesas com alimentação, condução e alojamento, na participação em eventos regionais, estaduais e nacionais.

**Art. 2º** - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, exercício 2007, **Unidade Orçamentária 19.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL; Programa de Trabalho 27.811.0052.1.561 - Apoio a Atletas; Natureza de Despesa 3.3.90.48.99 - Outros Apoios a Atletas - Lei nº. 4.112/95**, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal a apreciação de suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5989**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.396 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 1º e seu Parágrafo único, bem como o Inciso I do § 3º, do Art. 4º, da Lei nº 5.396, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias, logradouros públicos, bens públicos de uso especial de propriedade da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e os imóveis particulares utilizados pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias, logradouros públicos e bens públicos de uso especial de

propriedade da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e os imóveis particulares utilizados pelo Poder Executivo Municipal.”

“Art. 4º -----

§ 3º -----

**I** - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública, incluindo os imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e os utilizados pelo Poder Executivo Municipal por cessão, locação ou qualquer outro meio.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5990**

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Parcelamento Especial para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não para ingresso no Sistema Unificado de Arrecadação – SIMPLES NACIONAL, previsto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** O contribuinte enquadrado no Sistema Unificado de Arrecadação – Simples Nacional, poderá efetuar o parcelamento de seus débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2006, da seguinte forma:

§ 1º Os débitos objeto de litígio judicial ou administrativo somente serão alcançados pelo parcelamento de que trata o *caput*, no caso de o sujeito passivo desistir de forma irretratável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e cumulativamente renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais;

§ 2º O ingresso no parcelamento de que trata o *caput* impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irretratável e irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento

expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no inciso VI do art. 202 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 3º É vedada nessa modalidade de parcelamento a inclusão de débitos que já foram objeto de parcelamento.

**Art. 3º** O parcelamento de que trata o art. 2º desta Lei:

**I.** deverá ser requerido perante o órgão responsável de que trata esta Lei, tão-somente no período de 02 de julho de 2007 a 31 de julho de 2007;

**II.** poderá ser concedido em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas;

**III.** terá como valor mínimo de parcela mensal R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§ 1º O requerimento do parcelamento é condicionado à comprovação do pedido da opção pelo Simples Nacional.

§ 2º O indeferimento do pedido da opção pelo Simples Nacional implicará a rescisão dos parcelamentos já concedidos.

§ 3º A opção pelo Simples Nacional produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2007, deferindo-se a opção sob condição resolutória de posterior concessão do parcelamento, mediante:

**I.** a apresentação dos documentos requeridos pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**II.** o pagamento da primeira parcela deste parcelamento.

§ 4º Na hipótese de indeferimento do pedido de parcelamento, será emitido termo de indeferimento da opção pelo titular do Órgão tributário, observado o devido processo legal, sendo a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte excluída do Simples Nacional com efeitos retroativos a 1º de julho de 2007.

**Art. 4º** O atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 60 (sessenta) dias corridos implica na revogação do parcelamento.

**Parágrafo único.** A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição em dívida ativa, quando for o caso, e consequentemente cobrança judicial, ou sua retomada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

**Art. 5º** Em caso de alteração da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, no que se refere a prazos, número e valor de parcelas, o artigo 2º e incisos I, II e III do artigo 3º desta Lei poderão ser modificados por ato do Poder Executivo.

**Art. 6º** Os depósitos judiciais ou cauções administrativas vinculados aos débitos parcelados nos

termos desta Lei, serão automaticamente convertidos em renda, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente conforme o previsto no artigo 22, da Resolução nº 4º, de 30 de maio de 2007, do Comitê Gestor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - CGSN.

**Art. 7º** Aplicam-se a este parcelamento, subsidiariamente, regras específicas da Legislação Tributária deste Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2007

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5991**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TARIFA DE SAÍDA DA RODOVIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Tarifa de Saída da Rodoviária, cujo objetivo é o custeio e a manutenção da Estação Rodoviária “Gil Moreira”.

**Art. 2º** A Tarifa de Saída da Rodoviária será devida pelas empresas de transporte de pessoas que utilizam a Estação Rodoviária “Gil Moreira”, por partida de ônibus.

**Art. 3º** A Tarifa de Saída da Rodoviária será devida à empresa concessionária nos seguintes valores:

**I.** R\$ 9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos), por ônibus, nos casos de transporte interestadual;

**II.** R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), por ônibus, nos casos de transporte intermunicipal.

**Art. 4º** A Tarifa de Saída da Rodoviária será reajustada:

**I.** nas datas previstas, pelo mesmo percentual de reajuste tarifário autorizado pela ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre, ou outro órgão que venha lhe substituir, para o transporte de passageiros interestaduais;

**II.** nas datas previstas, pelo mesmo percentual de reajuste tarifário autorizado pelo DERTES – Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Espírito Santo, ou outro órgão que venha lhe substituir, para o transporte de passageiros intermunicipais.

**Art. 5º** As empresas obrigadas ao pagamento da Tarifa de Saída da Rodoviária poderão, a título de

ressarcimento, cobrar no bilhete de passagem, a título de tarifa de embarque, o valor máximo de R\$ 0,90 (noventa centavos).

**Parágrafo único.** A tarifa de embarque será reajustada nos moldes do artigo anterior, quando couber.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 8º e seu parágrafo único, art. 9º, da Lei nº 1.047, de 04 de maio de 1966, e a Lei nº 1.526, de 11 de abril de 1972.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5992**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INCENTIVOS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar o PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio das seguintes medidas:

**I.** Concessão de isenção de ITBI sobre as operações de aquisições de imóveis destinados ao Programa pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

**II.** Concessão de isenção de IPTU durante o prazo em que os imóveis permanecerem sobre propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial;

**III.** Concessão de isenção de ISSQN para obras de construção de Unidades Habitacionais vinculadas ao Programa;

**IV.** Doação ou alienação a preço simbólico para o Fundo de Arrendamento Residencial de até 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados) de áreas públicas destinadas à implantação do Programa no Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá ainda celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, que tem a qualidade de agente gestor do Programa, com o propósito de:

**I.** Apoiar o agente gestor na implantação de ações voltadas à consecução dos fins objetivados pelo Programa;

**II.** Promover a divulgação do Programa juntos aos órgãos/entidades envolvidos;

**III.** Em conjunto com o agente gestor, dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para a implantação do Programa;

**IV.** Auxiliar o agente gestor na identificação das regiões e zonas de intervenção prioritárias para implantação de projetos abrangidos pelo programa, observando, para tanto, as diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e pelo agente gestor;

**V.** Apoiar o agente gestor na coordenação e integração dos Projetos do Programa aos demais projetos de intervenção para a mesma área, financiados por outras fontes, com vista à maximização dos recursos aplicados;

**VI.** Celebrar acordos com os órgãos estaduais ou municipais, visando seu comprometimento quanto à adoção de medidas que possibilitem maior celeridade na aprovação dos projetos habitacionais e implantação de infra-estrutura nas áreas de intervenção;

**VII.** Envidar esforços para obtenção de redução ou isenção de despesas cartorárias que incidam ou venham incidir sobre as operações compreendendo imóveis abrangidos pelo Programa;

**VIII.** Propor medidas que possam maximizar o aproveitamento de áreas públicas que sirvam aos objetivos do Programa, em cotejo com as legislações estadual e municipal que tratam do uso e ocupação de solo, edificação e urbanização;

**IX.** Apoiar a Caixa Econômica Federal na identificação das famílias beneficiárias do Programa a serem selecionadas por meio de critérios técnico-objetivos;

**X.** Instaurar procedimento licitatório para o terreno ou projeto, visando à alienação a quem possua condições para atendimento aos fins objetivados pelo Programa, ficando assegurado que a empresa do ramo da construção civil, vencedora do certame licitatório, deverá ter conceito favorável na avaliação de risco de crédito da Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2007

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

ANEXO

LEI Nº 5992/2007

#### RENÚNCIA FISCAL POR UNIDADE

ISS (construção).....	R\$ 1.520,00
ITBI (Ato de Transmissão) .....	R\$ 950,00
IPTU (por exercício) .....	R\$ 228,00
<b>TOTAL POR UNIDADE .....</b>	<b>R\$ 2.698,00</b>

LEI Nº 5993

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a Secretário Municipal, sempre precedida de nota de empenho na dotação própria, para realização de despesas de pronto pagamento.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas de pronto pagamento as que se realizarem em quantidade restrita para uso ou consumo imediato e de baixo custo como:

**I.** artigos e utensílios em geral para copa, cozinha, limpeza, vestuário, capotaria, escritório, desenho, esporte, uso escolar e didático, comunicação, laboratório, farmácia e gêneros

alimentícios;

**II.** material elétrico e de conservação e manutenção de bens móveis e imóveis;

**III.** selos postais, telegramas, despesas de cartório, pequenos serviços e consertos, transportes urbanos, diligência administrativa, despesa judicial e tarifas;

**IV.** encadernações avulsas, impressos e papelaria, confecções de chaves e carimbos e publicações;

**V.** outras despesas correlatas de pequeno valor, em quantidade restrita para uso imediato, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo titular da Secretaria ou órgão equivalente;

**VI.** as efetuadas distantes da sede do Município;

**VII.** custas judiciais

**VIII.** com alojamento e alimentação de grupos teatrais, integrantes de bandas ou fanfarras, delegações esportivas ou escolares de outros Municípios, que participarem de eventos, festivais ou certames realizados pela Prefeitura Municipal;

**IX.** com pagamento de árbitros e outros gastos na realização de certames realizados pela Prefeitura Municipal;

**X.** despesa com comemoração de data cívica e festiva.

**§ 2º** O valor do adiantamento, para realização de despesas relativas à compra e/ou serviços de pronto pagamento, será estabelecido por Decreto.

**Art. 2º** Não será concedido novo adiantamento:

**I.** ao Secretário Municipal em alcance, assim considerado aquele que não apresentou a prestação de contas no prazo estabelecido ou cuja prestação de contas não tenha sido aprovada por inobservância de preceitos desta Lei;

**II.** ao Secretário Municipal responsável por dois adiantamentos, enquanto não prestar contas de pelo menos um.

**Art. 3º** Das requisições de adiantamento constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

**I.** dispositivo legal em que se baseia;

**II.** autorização do titular da Unidade Gestora;

**III.** nome completo e matrícula do Secretário responsável pelo adiantamento;

**IV.** dotação orçamentária por onde correrá a despesa;

**V.** valor do adiantamento;

**VI.** finalidade do adiantamento.

**Art. 4º** Os valores dos adiantamentos serão depositados em conta bancária específica, a ser aberta em Banco Oficial, em nome do Secretário Municipal, e a sua movimentação será exclusivamente para essa finalidade.

**Art. 5º** Na utilização do limite estabelecido no § 2º do Art. 1º desta Lei deverá ser observado com rigor o princípio da necessidade, ficando vedadas as aquisições, pelo Regime de Adiantamento, de materiais de uso comum à disposição das Unidades Orçamentárias nos almoxarifados da Prefeitura.

**Art. 6º** O prazo de aplicação dos recursos não deverá exceder a 60 (sessenta) dias após sua concessão e a prestação de contas deverá ser apresentada dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo de aplicação, não podendo em nenhum caso ultrapassar o término do exercício financeiro.

**Art. 7º** O saldo não utilizado deverá ser devolvido à conta movimento dentro do prazo estabelecido para a prestação de contas, mediante guia de recolhimento, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento.

**Art. 8º** A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas distinta, que se fará mediante entrega do

formulário próprio preenchido ao titular da SEMFA/Contabilidade, e será instruída com os seguintes documentos:

**I.** demonstrativo da despesa realizada;

**II.** notas fiscais, faturas, recibos ou declaração do Secretário Municipal, na hipótese contemplada no § 2º deste artigo, devidamente atestados pela requisição da compra ou serviço, que não poderá ser o agente da comprovação;

**III.** extrato de conta bancária;

**IV.** guia de recolhimento do saldo não aplicado;

**V.** relatório sucinto quando se tratar da realização de serviço ou de algum evento que exija a descrição dos fatos.

§ 1º Não será permitido juntar 02 (dois) adiantamentos para pagamento de uma mesma despesa.

§ 2º A documentação comprobatória da despesa (notas fiscais, faturas e outros documentos) será feita em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e deverá estar recibada.

§ 3º Quando, excepcionalmente, for impossível a obtenção dos documentos referidos no inciso II deste Artigo, a comprovação da aplicação do recurso poderá ser feita por declaração escrita e atestada pelo titular da Unidade Gestora.

§ 4º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, exceto no caso de extravio, furto, roubo ou qualquer outra ocorrência totalmente alheia à vontade do Secretário Municipal responsável pelo adiantamento, e devidamente justificado.

§ 5º Nos casos de recibos, será obrigatória a identificação do emitente, com endereço e CPF, além da especificação da despesa.

§ 6º Não serão aceitos comprovantes de despesas com data anterior à liberação do adiantamento e nem posterior a 60 (sessenta) dias da sua liberação.

**Art. 9º** Compete à Diretoria de Contabilidade da SEMFA efetuar o controle das requisições e prestações de contas dos adiantamentos concedidos.

**Art. 10** Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas dentro do prazo estabelecido nesta Lei, será remetido ao Secretário Municipal responsável pelo adiantamento, expediente interno da SEMFA concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

§ 1º Na cópia do expediente interno o Secretário Municipal responsável assinará o recebimento da via original, colocando do próprio punho a data do recebimento.

§ 2º Caso a prorrogação concedida não venha a ser atendida, a Diretoria de Contabilidade remeterá cópia do expediente interno à Controladoria Interna de Governo para abertura de sindicâncias nos termos da legislação vigente e, ato contínuo, solicitará à Secretaria Municipal da Fazenda para que promova a Tomada de Contas.

**Art. 11** Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente lei.

**Art. 12** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

## **LEI Nº 5994**

DISPÕE SOBRE VENCIMENTO-PADRÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento-padrão dos Agentes de Endemias, Operador de Bomba UBV e Supervisor de Agentes de Endemias do **Programa de Combate às Endemias**, a fim de compatibilizar com as exigências peculiares de cada cargo, a saber:

**I – Agentes de Endemias**, salário mensal de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

**II – Operador de Bomba UBV**, salário mensal de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas;

**III – Supervisor de Agentes de Endemias**, salário mensal de R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais), cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e de receitas extraorçamentárias oriundas da prestação de serviços, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou à abertura de crédito especial.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

## **LEI Nº 5995**

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Unidade de Ensino denominada **Escola Municipal de Educação Básica “PROF. ATHAYR CAGNIN”**, situada no Bairro Abelardo Machado, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** - A Escola se destina a oferecer Ensino de Educação Básica, visando o atendimento a alunos da localidade e arredores.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a **EMEB “PROF. ATHAYR CAGNIN”**, criada através desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de Julho de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

**FORNECEDOR:** EDIMAR LIMA.

**OBJETO:** Apresentação artística (show musical) de Mazinho do Forró, no dia 22 de julho de 2007 na Festa da Comunidade do Bairro Alto Novo Parque.

**VALOR:** R\$1.000,00 (um mil reais).

**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inc. III.

**PROCESSO:** Prot. nº 18691/2007.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº. 091/2007.

**CONTRATADA:** T. O COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEMPLO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC.

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos Eletroeletrônicos.

**VALOR:** R\$ 3.484,00 (Três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão/Unidade: 07.01 Projeto/Atividade: 04.122.0001.2.013 Despesa: 4.4.90.52.06.00

Órgão/Unidade: 11.01 Projeto/Atividade: 23.122.0001.2.005 Despesa: 4.4.90.52.06.00

Órgão/Unidade: 17.03 Projeto/Atividade: 12.361.0025.2.320 Despesa: 4.4.90.52.06.00.

Órgão/Unidade: 18.01 Projeto/Atividade: 04.122.0001.2.014 Despesa: 4.4.90.52.18.00.

**PRAZO:** A partir de 21/07/2007 com prazo de 12 (doze) meses (relativos à garantia dos equipamentos).

**DATA DA ASSINATURA:** 20/07/2007.

**SIGNATÁRIOS:** Roberto Valadão Almkdice - Prefeito Municipal, Marta Saviatto – Procuradora Geral do Município, Magda Aparecida Gasparini - Titular da SEMASI, Antonio César Herkenhoff Vieira - Titular da SEMDEC, Luiz Mota de Souza – Titular da SEMPLO, Sônia Luzia Coelho Machado – Titular da SEME e Tatiane Cristina da Silva Gomes – Sócia da Contratada.

**PROCESSO:** Prot nº 15.000/2007.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 001/2007**

O Município de Cach° de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que no dia 23 de Agosto de 2007, às 09:00 horas, à Praça Jerônimo Monteiro, nº 93, Ed. Center Shopp, 2º andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, realizará CP nº. 001/2007, objetivando Contratação de Empresa p/ Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental. O Edital completo encontra-se à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cach. Itapemirim, 19 de Julho de 2007.

**KÁTIA APARECIDA BOTELHO MORAES**  
Presidente

**PREGÃO Nº 042/2007 – Reedição**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, torna público a realização de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, conforme as Leis

10.520/02, 8.666/93. Objetivando Aquisição de Material Odontológico. Os envelopes deverão ser entregues até o início da Sessão Pública, que ocorrerá às **09:00 horas do dia 06 de Agosto de 2007**, na Sede da Gerência de Apoio às Licitações, na Praça Jerônimo Monteiro, 93, 2º andar, Ed. Center Shop – Centro, Cachoeiro de Itapemirim. Credenciamento a partir das **08:30 até as 09:00 horas, no mesmo dia e local**. Edital completo à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de Julho de 2007.

**KÁTIA APARECIDA BOTELHO MORAES.**  
Pregoeira Oficial – CML

**PREGÃO Nº 121/2007 – RETIFICAÇÃO**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, torna público aos interessados que **retificou o Edital** de Pregão Presencial nº. 121/2007, Objetivando Aquisição de Material Hospitalar (fita glicemia), passando a **abertura para o dia 07 de Agosto de 2007, às 09:00 h. Credenciamento de 08:30 às 09:00 h.**, no mesmo dia e local. Edital completo e retificação à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de Julho de 2007.

**KÁTIA APARECIDA BOTELHO MORAES.**  
Pregoeira Oficial – CML

**PREGÃO Nº 132/2007**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, torna público a realização de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, conforme as Leis 10.520/02, 8.666/93. Objetivando Aquisição de Tecidos e Lonas. Os envelopes deverão ser entregues até o início da Sessão Pública, que ocorrerá às **14:00 horas do dia 07 de Agosto de 2007**, na Sede da Gerência de Apoio às Licitações, na Praça Jerônimo Monteiro, 93, 2º andar, Ed. Center Shop – Centro, Cachoeiro de Itapemirim. Credenciamento a partir das **13:30 até as 14:00 horas, no mesmo dia e local**. Edital completo à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de Julho de 2007.

**KÁTIA APARECIDA BOTELHO MORAES.**  
Pregoeira Oficial - CML

**INDÚSTRIA COMÉRCIO**

**COMUNICADO**

**INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO GELEIRA DAS MASSAS LTDA – EPP**, CNPJ: 01.068.336/0001-59, torna público que obteve da SEMMA a licença Única, válida até 25 de junho de 2011 para a atividade Fabricação de Massas alimentícias, biscoitos e similares com forno à gás e/ou elétrico, situada á rua Dr. Jair de Freitas, 43 Coronel Borges – Cachoeiro de Itapemirim-ES

NF 965

**COMUNICADO**

**POLY FLORA PRODUTOS NATURAIS LTDA-** torna público que obteve da SEMMA, a Licença Única-LU nº015/2007, com validade até 25 de junho de 2011, para a atividade de fabricação de Produtos Alimentares de origem animal, embutidos e derivados, situada à Rua Lauro Pinheiro, nº10A, Coronel Borges- Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF 964